



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3974/1992		
Ementa PREVÊ ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSO, GESTANTE E DEFICIENTE FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES.		
Data da Norma 18/08/1992	Data de Publicação 21/08/1992	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 5606/1991</u> - Autoria: João Carlos Lopes		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado ECONOMIA - comércio e serviços - geral PROMOÇÃO SOCIAL - idoso PROMOÇÃO SOCIAL - gestante PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente Autor: JOÃO CARLOS LOPES		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/08/1993	Norma Relacionada <u>Lei nº 4180/1993</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 3.974, de 18 de agosto de 1992

Prevê atendimento preferencial a idoso, gestante e deficiente físico em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de agosto de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Terão atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares:

I - o idoso, assim considerado o maior de sessenta e cinco anos;

II - a gestante;

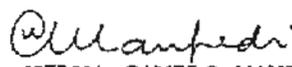
III - o deficiente físico.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e dois (18.08.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e dois (18.08.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*